



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do prestador de serviços NACIONAL TREINAMENTOS, deu-se em razão da empresa ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando em oportunidade a documentação exigida referente a habilitação jurídica. Verificando-se ainda, preços e condições vantajosas ao Poder cedente, ressaltando a idoneidade na prestação dos serviços de forma regular e íntegra em outros municípios da região, observando os princípios basilares da Administração Pública.

A Nacional Treinamentos é uma empresa fundada por profissionais oriundos de empresas de auditoria e consultoria, com sólida experiência em empresas nacionais e transnacionais. Ofertando trabalhos de consultoria preventiva nas áreas CONTÁBIL, FINANCEIRA, PREVIDENCIÁRIA, RH, DP, TRIBUTÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA, que possibilitam a identificação de oportunidades de redução de carga tributária, respostas a assuntos polêmicos bem como a revisão de procedimentos fiscais e operacionais à luz da legislação vigente. Aliada a consultoria, realizam treinamentos em diversas áreas, dentre elas: fiscal, contábil, trabalho, previdência e finanças, sempre atendendo às necessidades específicas das empresas.

Deste modo, pelas qualificações explanadas, com vasta experiência em treinamentos para Agentes Públicos do Estado do Pará, inclusive em Prefeituras e Câmaras Municipais de cidades vizinhas JUSTIFICA-SE a escolha pela contratação da empresa **NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.380.282/0001-74**, localizada à Passagem São Gerônimo, Nº 101, Bairro Icoaraci – CEP 66.811-140 – Belém/Pará, pela natureza singular do serviço que se busca, no qual a empresa possui notória especialização, em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

A empresa supra, possui referencial teórico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros municípios paraenses, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações.

Portanto, torna-se inviável optar por outra empresa, dada a urgência, inviabilidade de competição, discricionariedade da administração e a necessidade de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso VI e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Tucumã, 15 de fevereiro de 2023.



Luciano de Menezes Magny

Secretário Administrativo

Port. 001/2023